



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 184, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

**Estima a Receita e fixa a
despesa para o exercício de
2000 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu a sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento anual do Município de Turuçu estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.840.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta mil Reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964; e artigo 165º, parágrafo 8º, da constituição Federal, a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a despesa autorizada para redistribuição orçamentária.

II- Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício.

§1º. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do ICMS e FPM;

§2º. Está igualmente autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 3º. O orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1999.

Paulo Renato Buss
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Martim Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento